



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000  
e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

### Projeto de Lei Municipal nº 728/2016

**Autoria: Poder Executivo**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2016 DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. **DORIVAL LORCA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinado a Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2016 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SESAN

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0029 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde.

Projeto: 1060 – AÇÕES DE COMBATE AO AEDES AEGYPTI

Fonte de Recursos: 0114 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde

Natureza da Despesa:

3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	20.000,00
3390.31.00 – Premiações	R\$	5.000,00
4490.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	100.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>125.000,00</b>

**Artigo 3º** - O presente crédito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação vinculada, nos termos e em conformidade com o Acórdão nº. 3.145/2.006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Artigo 4º** - Os recursos utilizados para atender o presente crédito configurando o excesso de arrecadação vinculado serão aqueles originários do Plano de Aplicação de Recursos / Resolução CIB/MT Ad Referendum nº 11, de 16/12/2015 / Portaria 009/2016/GBSES, de 15/01/2016, firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Saúde.

**Artigo 5º** - O Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em mais R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

**Artigo 6º** - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 720/2015 – LDO 2016 e Lei Municipal nº 561/2013 – PPA 2014/2017, as alterações orçamentárias descritas nos artigos 2º e 3º desta lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000  
e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

---

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Nova Santa Helena, em 11 de Maio de 2016.

**DORIVAL LORCA**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000  
e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

#### Projeto de Lei nº 728/2016

Poder Executivo Municipal

**Senhor Presidente,  
Ínclitos Vereadores  
e Vereadora:**

O orçamento anual é um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, todavia, podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução. Estes mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Assim a Lei 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que assim estão descritos na Lei 4.320/64: “Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesas não computados ou insuficientemente dotados na lei de orçamento”.

O Executivo Municipal não tem medido esforços ao pleitear convênios com outras esferas de governo. Por isso, contamos com a anuência dos Nobres Edis para que possamos levar a cabo a execução de tais convênios que trarão benefícios a população em geral.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa de Leis, foi concebido de forma a assegurar ao município a execução de ações, quais sejam:

Ações de Vigilância e controle do vetor Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika no Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

Já que a Lei ora alterada não previu tal ação a ser desenvolvida, e, como é de conhecimento dos nobres legisladores, o Poder Executivo está impedido de realizar despesas sem a prévia previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas deste exercício estarão comprometidas, razão pela qual também solicitamos a atualização das Leis relativas a LDO de 2016 e do Plano Plurianual de Investimentos de 2014/2017.

São estas as razões que nos levaram a encaminhar à apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei, que se apresenta como de cunho social, já que a execução de ações de combate ao aedes aegypti, trará aos cidadãos uma significativa melhora no aspecto social, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito de Nova Santa Helena, em 11 de Maio de 2016.

**DORIVAL LORCA**  
Prefeito Municipal